



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Processo nº 13.085/2022  
Tomada de Preços nº 6/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA **URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO: LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR DE CONSULTORIA EM URBANISMO PARA REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS), ADAPTANDO SEUS TERMOS E COMANDOS NORMATIVOS AO PLANO DIRETOR DE MOGI DAS CRUZES (LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019), EM CONSONÂNCIA AOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE MOGI DAS CRUZES (LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019), DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DELE DECORRENTE E DOS PLANOS SETORIAIS.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 13.085, de 14 de abril de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Urbe Consultoria e Projetos LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.121.881/0001-01, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Dr. Albuquerque Lins, 646, Apt, 22, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01.230-000, neste ato representada por **Marlon Rubio Longo**, portador da CIRG nº 40.281.211-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.625.428-16, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1 - Obriga-se a CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à:

**LOTE 1**: Revisão da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS), adaptando seus termos e comandos normativos ao Plano Diretor de Mogi Das Cruzes (Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019), da legislação urbanística dele decorrente e dos planos setoriais, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 6/22 e seus Anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 13.085/22, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual,

MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:22:52 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4708-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 2**

independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução**

**2.1 -** Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **Preço Global**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Execução dos Serviços**

**3.1 -** Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro, nos Anexos e das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2 -** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3 -** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1 -** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4 -** Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1 -** A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2 -** Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

MARLON RUBIO  
LONGO:35 262542816  
Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:23:10 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel. 7098-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 3**

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.6** - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7** - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

**3.7.1** - A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8** - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.9** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**3.9.1** - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo da **CONTRATANTE**.

**3.10** - A **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o especificado e consequente pagamento dos danos e prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

**4.1** - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até: **LOTE 1: 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

MARLON RUBIO  
LONGO:35262542816  
262542816

Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:23:28 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 4**

4.2 - O Contrato terá vigência de: **LOTE 1: 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução dos serviços objetivados.

**CLÁUSULA QUINTA – Garantias**

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 6.016,53 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**, equivalente a **5 % (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA SEXTA – Penalidades**

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$
onde:

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**V'**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P'**= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

6.5 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênera, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

MARLON  
RUBIO  
LONGO:35  
262542816

Assinado de forma  
digital por MARLON  
RUBIO  
LQNGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17  
09:23:41 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 5**

**6.6** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**6.7** – Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**6.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

**6.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**6.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Pagamento**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – Será Obrigação da CONTRATADA**

**8.1** - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, termo de referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**8.2** - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

**8.3** - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

**8.4** - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

MARLON RUBIO  
LONGO:35  
26254281  
6

Assinado de forma digital por  
MARLON RUBIO  
LONGO:3526254  
2816  
Dados:  
2023.02.17  
09:23:54 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 6**

- 8.5** - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;
- 8.6** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7** - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 8.8** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;
- 8.9** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.
- 8.10** - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.
- 8.11** - Atender, durante a execução dos serviços, todas as exigências estabelecidas no item 2 da Nota Técnica GT Covid 19 nº 18/20, do Ministério Público do Trabalho, no que couber.
- 8.12** - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.
- 8.13** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação.

**CLÁUSULA NONA – Será Obrigação do CONTRATANTE**

- 9.1** - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 9.2** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 9.3** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;
- 9.4** - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 9.5** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

MARLON RUBIO  
LONGO:35 262542816  
Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:24:09 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 7**

**9.6** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**9.7** - Cumprir as exigências estabelecidas na Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento**

**10.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às **fls. 569 a 573**, do Processo Administrativo n.º 13.085/22, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 120.330,66 (cento e vinte mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços serão reajustados pela tabela IPCA - IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alteração das Condições Contratadas**

**12.1** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento dos Serviços**

**13.1** – Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante deste edital de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato ou outro instrumento contratual que o substitua.

**13.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

**13.3** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rejeição dos Serviços**

**14.1** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Finais**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando o

MARLON RUBIO LONGO:35 262542816  
Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:24:27 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 8**

contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**15.2** - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**15.3** - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na **cláusula décima sétima** deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização dos Serviços**

**16.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal, **Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF/MF sob nº 296.920.438-00, e-mail: [claudio@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:claudio@mogidascruzes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação**

**17.1** - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos ou Supressões**

**18.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação Orçamentária**

**19.1** - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

**02.22.00.02.22.01.15.122.2004.2.313.3.3.90.35.00 – Ficha = 932**

**Vínculo: 01.110.0000**

**Fonte Contábil: Recursos Próprios**

**02.22.00.02.22.01.15.122.2004.4.212.3.3.90.35.00 – Ficha = 933**

**Vínculo: 01.110.0000**

**Fonte Contábil: Recursos Próprios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nota de Reserva**

**20.1** - Foram emitidas a **Notas de Reserva de nºs 2319**, no valor de **R\$ 120.330,66 (cento e vinte mil trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**, e **2320**, no valor de

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: (19) 98-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

MARLON RUBIO LONGO:35 262542816  
Assinado de forma digital por MARLON RUBIO LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:24:42 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 14/2023 - FLS. 9**

**R\$ 168.767,51 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Valor do Contrato**

**21.1 -** Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 120.330,66 (cento e vinte mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro**

**22.1 -** É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de fevereiro de 2023.

**ALESSANDRO SILVEIRA**

Secretário de Infraestrutura Urbana

**MARLON RUBIO**  
**LONGO:35262542816**

Assinado de forma digital por  
MARLON RUBIO  
LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17 09:20:30 -03'00'

**MARLON RUBIO LONGO**  
Urbe Consultoria e Projetos LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

Ernando Marras Junior  
RG: 29.976.056-2  
CPF: 277.647.078-99

Nidia Fatima Cristóforo  
RG: 6.037.643-0  
CPF: 007.474.158-62



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Urbe Consultoria e Projetos LTDA. - ME

**CONTRATO Nº:** 14/2023

**OBJETO: LOTE 1:** Revisão da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS), adaptando seus termos e comandos normativos ao Plano Diretor de Mogi Das Cruzes (Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019).

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2023.

MARLON  
RUBIO  
LONGO:35  
262542816

Assinado de  
forma digital por  
MARLON RUBIO  
LONGO:35262542  
816  
Dados: 2023.02.17  
09:24:55 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

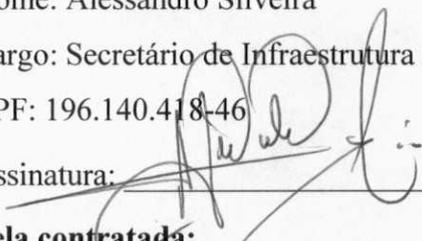
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Marlon Rubio Longo

Cargo: Sócio

CPF: 352.625.428-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MARLON RUBIO  
LONGO:352625  
42816**

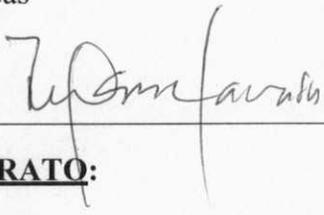
Assinado de forma digital  
por MARLON RUBIO  
LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17  
09:21:58 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

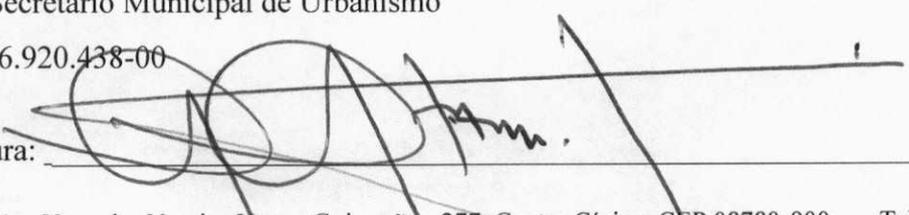
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Claudio Marcelo de Faria Rodrigues

Cargo: Secretário Municipal de Urbanismo

CPF: 296.920.438-00

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Renata Harada

Cargo: Diretora do Departamento de Uso e Ocupação do Solo

CPF: 136.917.238-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Renata Harada*

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

MARLON  
RUBIO  
LONGO:352  
62542816

Assinado de forma  
digital por MARLON  
RUBIO  
LONGO:35262542816  
Dados: 2023.02.17  
09:22:27 -03'00'

*74*  
*[Handwritten signature]*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **27/02/2023** às **14:56:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0d7732ad-dde7-42bd-afdd-eac627cc12f1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**, CPF **296.920.438-00**, atesto que na data de **08/03/2023** às **09:31:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **claudio@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**5F0936E8443C82F461C3A9769BFA76BE3ECA430E5C15B6EBEFD423CDAB8**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**44721da6-3a88-4e8e-a3fa-6f34512e8a5c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **08/03/2023** às **15:12:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**475ae3a5-57bc-4b83-b37b-187c5f412e45**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

